



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 05 de dezembro de 2025

Ano IX | Edição nº 2064A

Página 2 de 42

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

=LEI Nº 3.890 DE 5 DE DEZEMBRO DE 2025=

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal (Prefeito Leandro César Silva Valadares)

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.734, de 13 de agosto de 2024, que dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências.”

LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º A alínea "a" do inciso II do artigo 7º da Lei Municipal nº 3.734, de [Data da Lei Original] de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º

“.....

II

“.....

..

a) 03 representantes de serviços, movimentos ou organizações sediados no município que prestam atendimento ao segmento da criança e/ou adolescente e que possuam concomitantemente o respectivo vínculo de atuação devidamente comprovado por meio de documentos oficiais;

...” (NR)

Art. 2º O artigo 9º da Lei Municipal nº 3.734, de [Data da Lei Original] de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e seus respectivos suplentes exercerão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.” (NR)”

Art. 3º O artigo 17 da Lei Municipal nº 3.734, de [Data da Lei Original] de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17 O Presidente e o Vice-Presidente são eleitos pelo Conselho, por maioria simples, com quórum mínimo de dois terços da composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, para mandato de 2 (dois) anos, tanto para os representantes da sociedade civil quanto para os representantes do poder público.” (NR)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 05 de dezembro de 2025

Ano IX | Edição nº 2064A

Página 3 de 42



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP, 5 DE DEZEMBRO DE 2025

LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES

- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.